

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.221, de 25 de outubro de 2017.

**Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.208/17, que disciplina o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.208/17, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O comércio e/ou a prestação de serviços ambulantes no âmbito do Município de Marechal Deodoro reger-se-á por esta Lei e pelas demais disposições regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.*

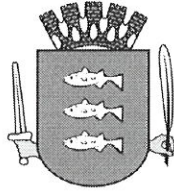
*§ 1º Entende-se como comércio ambulante a atividade exercida por pessoa jurídica ou pessoa física que se utilize de estruturas móveis para a comercialização de seus produtos ou serviços;*

*(...)”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2017.*

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
*Secretário Municipal de Governo*